



PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 009.01.2021-CO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2021-CO.

MODALIDADE: CONVITE Nº 009/2021-CO/SEMAP.

A Prefeitura Municipal de Rurópolis, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, Estado da Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua 10 de maio, nº 263, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 10.222.297/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joselino Padilha**, brasileiro, residente na cidade de Rurópolis - PA, RG nº 2819995 – PC/PA, e CPF nº 587.574.142-20, e a empresa **CANTO PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **35.059.072/0001-99** e Inscrição Estadual 15.663.851-7, estabelecida na Rua Vinte e Quatro de outubro, 3113, Bairro da Aldeia, cidade de Santarém – PA, CEP: 68.040-010, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio Senhor **Washington Gomes Canto**, CPF: 565.802.402-10 e RG 2844952 SSP/PA, residente e domiciliado Rua Vinte e Quatro de outubro, 3113, Bairro da Aldeia, cidade de Santarém – PA, CEP: 68.040-010, resolvem celebrar presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 009/2021-CO, Convite nº 009/2021-TP/SEMAP.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Locação e Prestação de serviço de estrutura de grid de alumínio P-30, iluminação cênica em LED e PAR LED, árvore de natal em alumínio, casa de presépio em alumínio, montagem e desmontagem, manutenção e técnica, estrutura para atender a comemoração a passagem das festas natalinas da Cidade de Rurópolis – PA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, consta do Edital – modalidade CONVITE nº 009/2021-CO/SEMAP, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
1	01 Arvore de natal medindo 10 metros de altura, 5 metros de largura, em grid de alumínio P-30, decorada com iluminação cênica em fitas de led, par led, elenca nas cores vermelha e verde, 01 estrela medindo 1x1. Iluminação com fita led e par led e toda fiação necessária. (com montagem, manutenção e técnica diariamente)	30	DIARIA	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
2	60 REFRETORES PAR LED de 3 watts cada lâmpada, para iluminação cênica, em arvores e plantas naturais, fiação (necessária) com mais ou menos 1.500 metros de cabos de sinal e cabos AC de energia, 200 plugues machos e fêmea. Uma mesa de iluminação. (com montagem, manutenção e técnica diariamente)	30	DIARIA	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
3	30 personagens e objetos natalinos em aço, medindo 1 metro de altura x largura proporcional ao objeto, com decoração em	30	DIARIA	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

	fitas de led. (com montagem, manutenção e técnica diariamente)				
4	01 casa para o presépio, medindo 6x4, em grid de alumínio P-30, Coberta em lona anti-chama, (branca) com fechamento lateral em lonas decoradas (pintura) com temas natalinos. Piso de 0,20 centímetros de altura Forrada em compensado noval, 18mm. (com montagem, manutenção e técnica diariamente)	30	DIARIA	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 75.000,00	

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/01/2022, a contar da data de sua assinatura, ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – Convite nº 009/2021-CO/SEMAP e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

III - apresentação/entrega do Projeto de Decoração do serviço contratado será entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO;

IV - O período de montagem da decoração natalina, será executado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento do projeto.

V - Período de permanência da decoração será até o dia 10 de Janeiro 2022 – após a festa de Reis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço descrito neste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço pactuado no presente contrato será realizado em conformidade com as especificações constantes do Edital Convite nº 009/2021-CO/SEMAP, ficando a fiscalização deste sob a responsabilidade do Departamento de Eventos desta Prefeitura Municipal ou de preposto por este indicado, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço da maneira especificada no anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

A) O município de Rurópolis - PA efetuará o pagamento, mediante transferência bancária, na conta bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Administração.

- **Dados Bancários: Banco – INTER AG:0001 CONTA CORRENTE 006418444-7.**

B) 5.2 O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira logo após a assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

contrato no valor equivalente a ate 50% e o restante logo após a desmontagem.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente, devendoser o preço ofertado mantido até o final da execução deste contrato.

CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo discriminada(s), constante do presente orçamento e nos próximos exercícios pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para este fim.

Órgão/Unidade: 0303 - Sec. Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Elemento Despesa: 13.392.0006.2.015 – Apoio a Manifestações e Eventos Sociais Incentivar a Cultura do Município.
Sub-Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Ter. Pessoa Juridica
Fonte de Recurso: 10010000

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº4.320 de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará acargo do Departamento de Eventos desta Prefeitura Municipal ou de prepostopor este indicado, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço da maneira especificada no anexo I deste Edital, bem como a perfeita execução eo fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA 9ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

- a.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- b.** Emitir ORDEM DE SERVIÇO e ORDEM DE DESMONTE;
- c.** Emitir autorização de entrada para os imóveis onde serão realizados os serviços;
- d.** Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- e.** Julgar a qualidade dos serviços.

DA CONTRATADA

1 – O CONTRATADO obriga-se a:

- Fornecer à CONTRATANTE o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- a.** Emitir caso solicitado à CONTRATANTE relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela a execução dos serviços;
 - b.** Fica facultado a visita ao imóvel de forma a conhecer o estado da arquitetura e instalações;
 - c.** Efetuar todas as despesas tais como, materiais, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

- d.** Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP sempre após a execução dos serviços correlatos;
- e.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, email e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- g.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- h.** Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- i.** Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- j.** Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- k.** Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- l.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- m.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- n.** Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a** 0,2% (dois décimos por cento), aplicado sobre o valor do Contrato, por hora de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência, limitado ao valor máximo de 5% (cinco por cento) para cada solicitação realizada;
- b** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, de atraso, e no caso de não realização do serviço;
- c** 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato no caso de não realização dos respectivos serviços após o trigésimo dia de atraso, e nos casos de descumprimento das demais obrigações contratadas;
- d** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, e o consequente cancelamento da Nota de Empenho, no caso de desistência de realizar os serviços;
- e** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual no caso de ser constatado pela Prefeitura Municipal de Rurópolis uma frequente execução inadequada dos serviços pela contratada, e a rescisão do Contrato a critério da Prefeitura Municipal de Rurópolis;
- f** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

- a.** O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art.78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

b. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8.666/93.

c. PARÁGRAFO SEGUNDO- Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Rurópolis, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO.

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Rurópolis - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os efeitos de Lei.

Rurópolis - PA, 27 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Rurópolis
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP
CNPJ sob o nº 10.222.297/0001-93

CANTO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 35.059.072/0001-99
Washington Gomes Canto
CPF: 565.802.402-10

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____